

Nota Jurídica de Esclarecimentos e Recomendações

O **Sintef-GO** dirige-se aos seus filiados e demais servidores do **IFG** e do **IF Goiano**, com vista a apresentar esclarecimentos jurídicos e algumas recomendações quanto à segurança de dados pessoais.

Inicialmente, apresentamos esclarecimentos pertinentes quanto às mensagens recebidas por servidores(as) na plataforma **SouGov** acerca da manifestação quanto à autorização de acesso à sua **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física pelos órgãos de Controle da União**.

Essa exigência funda-se na Instrução Normativa TCU nº 67/11, que dispõe sobre os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis nº 8.429/92 e 8.730/93.

Referido procedimento foi incorporado à plataforma **SouGov**, a partir do dia 3 de junho de 2021, em substituição aos serviços do **Sigepe Mobile**, e agora os servidores estão sendo informados via sistema da necessidade de se manifestar quanto à autorização de acesso à sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física pelos órgãos de controle da União.

Contudo, essa obrigação exclusiva não está prevista nas leis ou no decreto que regulamentam a matéria.

A Lei nº 8.429/1992 diz que "A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à **apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente**" e complementando que o "**declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida na própria Lei.**"

Como se vê, a **obrigação do servidor consiste na apresentação da declaração dos bens e valores de sua propriedade**, bem como das fontes de renda, e **não a de autorizar o acesso indistinto aos seus dados das declarações de IRPF**.

Decreto nº 10.571/20, regulamentador da já referida legislação, deu **apenas a opção** aos servidores de cumprirem a obrigação de declarar seus bens por intermédio de autorização de acesso à declaração de Imposto de Renda apresentada à Receita Federal. O Decreto dispõe da seguinte forma, se assim preferir o servidor, ao dispor que "**As declarações sobre bens e atividades econômicas ou profissionais de que trata este Decreto poderão ser substituídas por autorização, em meio eletrônico, de acesso às declarações anuais de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das pessoas físicas apresentadas pelo agente público à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.**"



Assim, deve ser destacado que o Decreto confere ao agente público a opção de **escolher entre apresentar a declaração de seus bens e valores ou conceder o acesso à declaração** de Imposto de Renda apresentada para a Receita Federal.

Desse modo, **a autorização ao acesso aos referidos dados não é obrigatória**, sendo estipulada apenas como medida facilitadora para os servidores que assim o desejarem.

Significa dizer que a exigência prevista na legislação estará cumprida **acaso o servidor apresente apenas a declaração de bens e valores exigida legalmente por meio de sistema eletrônico**.

Tal declaração pode ser feita via sistema eletrônico administrado pela CGU, o e-Patri.

É importante ressaltar que o servidor público é obrigado a apresentar declaração de bens, sob pena de demissão, conforme previsão do art. 13, § 3º da Lei nº 8.429/1992. Mas não é legalmente obrigado a fazê-lo exclusivamente por meio da autorização de acesso aos dados da declaração de Imposto de Renda, podendo declarar os bens de outras formas acima descritas.

O **Sintef-GO** aproveita esta **Nota Jurídica de Esclarecimentos e Recomendações**, dirigida aos seus filiados e demais servidores do IFG e do IF Goiano, também para apresentar recomendações quanto à segurança de dados pessoais. Isto se faz necessário em face da profusão de e-mail e ligações telefônicas maliciosas, identificadas como sendo institucionais e/ou de empresas que com nossas instituições estabelecem convênios, solicitando dados pessoais e/ou oferecendo serviços financeiros.

Alertamos aos servidores e servidoras para que não transfiram dados pessoais. Dúvidas devem ser sanadas mediante meios de contato institucionais (telefones e e-mail) tradicionalmente utilizados e/ou com servidores reconhecidamente responsáveis pelo setor de recursos humanos.

Sintef-GO,

Na Luta!

